

REGULAMENTO
DO SIENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ – 52.986.152/0001-09

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 2.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndices significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado tem o significado atribuído no inciso (ii) do item 14.2 “ii” do Anexo Descritivo.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo Administrador, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas Oferecidas tem o significado atribuído no item 16.2 do Anexo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 14.6 do Anexo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO, da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Distribuição tem o significado atribuído item 6.2 do Regulamento.

Distribuidor significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição intermediária líder da distribuição da primeira emissão de Cotas.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 3.6 do Regulamento.

Fundo significa o **VARESE 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.986.152/0001-09**.

Fundos Investidos tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 2.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Outros Ativos tem o significado atribuído no item 3.6.1.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelos Fundos Investidos, ou que venham a ser atribuídos aos Fundos Investidos.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído nos respectivos Apêndices.

Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo e os Apêndices, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. Considerando que a regulamentação, na data de alteração deste FUNDO, ainda não permite a criação de SUBCLASSES, a primeira SUBCLASSE será constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva

constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

3.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em

consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.6. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

3.6.1. A identificação e experiência de cada um dos membros da Equipe Chave estão descritas nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.7. O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

3.7.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.7.3. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.7.4. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

3.7.5. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.7.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

3.7.7. A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

4.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da CLASSE;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xii) taxas de administração e de gestão;
- (xiii) taxa máxima de custódia;
- (xiv) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;
- (xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE;

- (xvi) despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xvii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da CLASSE e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xviii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xix)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da CLASSE, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital comprometido da CLASSE, conforme aplicável, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

5.1. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

5.3. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

6.1. Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.2. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por

meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.2.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.2.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, com ou sem certificado digital, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.2.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.3. O ADMINISTRADOR disponibilizará ata das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 08 (dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento.

6.4. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE ou SUBCLASSE.

6.5. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas conforme os quóruns abaixo, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo e/ou do Apêndice;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável.
III - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável.

IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE em valor superior ao limite do Capital Autorizado, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.
VI - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido de cada SUBCLASSE.
VII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
IX - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
X - o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XI - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da CLASSE;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - o pagamento, pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XV - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - alterações na política de investimentos da CLASSE;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

XVII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do FUNDO e/ou CLASSE, conforme aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIX - a alteração das formas de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

8. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

8.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

8.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

9. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

9.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9.2. PARA A SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS RELACIONADOS A ESTE REGULAMENTO, RECLAMAÇÕES OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PODERÃO SER DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO COMERCIAL. SE NÃO FOR SOLUCIONADO O CONFLITO, A OUVIDORIA CORPORATIVA ITAÚ PODERÁ SER CONTATADA PELO 0800 570 0011, EM DIAS ÚTEIS, DAS 9 ÀS 18 HORAS, OU PELA CAIXA POSTAL 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 05 de janeiro de 2026.

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA
DO SIENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ – 52.986.152/0001-09**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. A CLASSE tem prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”).

1.3. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos da CLASSE ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento em participações, classificados como entidade de investimento, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, Fundos Investidos, os quais investem em participações de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1.1. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos neste Artigo 3º deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de classes de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”).

3.1.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos ativos previstos neste Artigo 3º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização (“Capital Subscrito”);

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste Artigo 3º; ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 3º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste Artigo 3º.

3.2. O limite estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos neste Artigo 3º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 6º (SEXTO) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital

3.2.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.2.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do respectivo investimento; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.2.3. Caso o atraso mencionado no item deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Resolução CVM 175/22, o Administrador deverá comunicar à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, observada a regulamentação aplicável, com as devidas justificativas elaboradas pelo GESTOR, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.2.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independe de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas), nos termos revistos neste Anexo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.5. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

3.2.6. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se for o caso) e custos operacionais da CLASSE poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

3.2.7. O GESTOR indicará o investimento nos ativos previstos no Artigo 3º e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos

ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, a qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Investidos, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Investidos, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento dos Fundos Investidos. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelos Fundos Investidos.

(iv) Riscos relacionados ao Investimento dos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas: embora os Fundos Investidos tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Fundos Investidos e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos dos Fundos Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento dos Fundos Investidos, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Fundos Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira dos Fundos Investidos e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. Os Fundos Investidos podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, os Fundos Investidos tentem negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos aos Fundos Investidos, o que pode afetar o valor da carteira dos Fundos Investidos e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de Governança: caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Especial, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vi) Possibilidade de endividamento pela CLASSE: a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(vii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da CLASSE: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da CLASSE. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela CLASSE ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(viii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Investidos e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundos Investidos e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Investidos e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(x) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xi) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE, as cotas dos Fundos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, às cotas do Fundos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Investidos, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xiv) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: a CLASSE e/ou os Fundos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a CLASSE e/ou os Fundos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas dos Fundos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas dos Fundos Investidos e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas dos Fundos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xvi) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento nos Fundos Investidos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xvii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da CLASSE atualmente não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial da CLASSE, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na CLASSE.

(xviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xix) Riscos de não Realização dos Investimentos: os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xx) Risco de Descontinuidade: o Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxi) Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxii) Riscos Relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Fundos Investidos, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundos Investidos e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas dos Fundos Investidos, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xxiii) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxiv) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas dos Fundos Investidos, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Investidos e, por consequência, da CLASSE.

(xxv) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e do Fundo Investido: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido à CLASSE, sendo certo que, nessa hipótese, o GESTOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da CLASSE, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da CLASSE aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxvi) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo ou da CLASSE em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da CLASSE, implicando em custos que podem impactar o resultado da CLASSE.

(xxvii) Outros Riscos: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. AMORTIZAÇÕES

6.1. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do Gestor, incluindo, mas não limitado, as seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) venda dos ativos da Carteira no mercado secundário;
- (iii) amortização de cotas dos Fundos Investidos;
- (iv) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (v) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (vi) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.2. Os valores elencados nos incisos (i) a (vi) do caput deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3. Quando do ingresso de recursos na CLASSE sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (iii) e (v) do caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iv) e (vi) do caput deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da CLASSE.

6.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, a despeito do previsto no item 6.2. deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

6.5. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

6.6. A CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

7. ENCARGOS

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

10.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) ao término do Prazo de Duração, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo.

12.2. A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas dos Fundos Investidos e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da CLASSE que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e o GESTOR entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

12.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 12.1. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

12.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, realizar Chamada de Capital para que os cotistas, mediante aporte de recursos, cobram o

patrimônio líquido negativo da CLASSE, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

13.4. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.5.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

14.2. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, limitado a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela CLASSE no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável ("Capital Autorizado").

14.2.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo GESTOR, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

14.2.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Boletim de Subscrição, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

14.2.3. Além do cadastro prévio mencionado no item 14.2.2 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

14.2.4. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na CLASSE após a aplicação inicial de cada Cotista.

14.3. Novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer sem limitação de valor, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas;

14.3.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

14.3.2. Além do cadastro prévio mencionado no item 14.4.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

14.3.3. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na CLASSE após a aplicação inicial de cada Cotista.

14.4. Durante todo o Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos nos Fundos Investidos ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE.

14.4.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

14.4.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

14.4.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

14.4.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da CLASSE.

14.4.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.4.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 14.4 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à CLASSE na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 14.4 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

14.5. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

14.5.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da CLASSE), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da CLASSE;
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à CLASSE, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 14.6.5. abaixo;
- (v) contrair, em nome da CLASSE, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da CLASSE, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e

14.5.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput do item 14.6, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da CLASSE pelos Fundos Investidos devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da

CLASSE para com os Fundos Investidos; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos Fundos Investidos devido a seu inadimplemento para com a CLASSE.

14.5.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso “(iv)” do item 14.6.1., será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

14.5.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pela CLASSE com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

14.5.5. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

14.5.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o disposto sobre negociação das Cotas neste Anexo.

14.6. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. O exercício social da CLASSE tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.2. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos clientes do Distribuidor (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do Distribuidor ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas da CLASSE ou não, observado o disposto nos itens a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o Cotista deverá notificar o Administrador e o Distribuidor sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);

(ii) o Distribuidor poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes, observadas as obrigações regulatórias aplicáveis, sendo que, caso tais clientes sejam Cotistas, estes deverão estar adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, sendo certo que os procedimentos

de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) em qualquer caso, o Distribuidor deverá notificar o Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, mediante comunicação por escrito ao Cotista;

(iv) na hipótese de exercício do direito de preferência, o Distribuidor se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item 0 acima;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item 0 acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário;

(b) o novo Cotista seja Investidor Qualificado, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento; e

(c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido.

16.2.1. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

16.3. As Cotas não serão registradas para negociação em mercados de bolsa ou balcão organizado.

16.4. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO e à CLASSE sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

16.5. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

16.5.1. A despeito do disposto no item 16.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

16.6. A política de voto do GESTOR se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.italu.com.br/investimentos/fundos/informacoes-cotistas>.

São Paulo – SP, 05 de janeiro de 2026.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA
DO SIENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA –
RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ – 52.986.152/0001-09**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE A receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimentos geridos pelo Gestor que sejam investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação de serviços de administração e escrituração de cotas, a taxa de administração é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao mês (“Taxa de Administração”), podendo chegar a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração cobrada pelas classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

2.3. A taxa de gestão é de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano (“Taxa de Gestão”), podendo chegar a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, nos termos dos itens 2.1. e 2.3. acima, respectivamente, as taxas de administração e/ou taxa de gestão (incluído o conceito de taxa global) cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início.

2.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

2.7. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, fixadas no Regulamento.

2.8. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Anexo.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.3. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.4. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.5. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.6. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 05 de janeiro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.